



A
Câmara
Municipal

Lei nº 4.797 de 19 de AGOSTO de 20 15

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA MUNICIPAL DO ASSESSOR PARLAMENTAR”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina o “DIA MUNICIPAL DO ASSESSOR PARLAMENTAR”, a ser comemorado, anualmente no dia 15 de agosto.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do “DIA MUNICIPAL DO ASSESSOR PARLAMENTAR”, visando reconhecer os relevantes serviços prestados por estes profissionais.

Art. 3º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Antonio Aguiar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Lei nº 4.797 de 19 de AGOSTO de 20 15

Vereador Antonio Aguiar
(Câmara Municipal)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA MUNICIPAL DO ASSESSOR PARLAMENTAR”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina o “DIA MUNICIPAL DO ASSESSOR PARLAMENTAR”, a ser comemorado, anualmente no dia 15 de agosto.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do “DIA MUNICIPAL DO ASSESSOR PARLAMENTAR”, visando reconhecer os relevantes serviços prestados por estes profissionais.

Art. 3º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Antonio Aguiar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.